



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT

ED. Nº 726 PÁG 12 DE 08/10/15

Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

LEI Nº 2.284, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015¹.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, QUE REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Renomeia o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014, como § 1º, mantendo-se sua redação atual, e inclui o § 2º, acompanhado dos incisos I e II, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º

§ 1º.....

§ 2º. As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos das mais diversas tipologias (feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc) no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a:

I - informar a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, com antecedência de 48 horas, antes do início da venda de ingressos ou outro que o vier substituir, o local da realização do evento e a quantidade de ingressos disponibilizados a venda.

¹ Sanção Tácita



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 726 PÁG 12 DE 08/10/15
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

II – deverão ainda informar no mesmo prazo aludido no inciso anterior, o local definido para venda de ingressos aos estudantes (meia entrada) garantidos nos termos da Lei Federal 12.933, sancionada em 26 de dezembro de 2013.


.....
Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014:

.....
Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará multa administrativa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM, a ser recolhida pelo promotor e responsável pelo evento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo ainda aos responsáveis a proibição de realizar novos eventos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

.....
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2015.


JOSÉ ELOI CRESTANI
Vereador Presidente

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 12/2014, seus anexos e a proposta da Detentora;
III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 5 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
PRESIDENTE

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME – LUZ & CIA
FERNANDO COUTINHO ELOI
DETENTORA

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
DETENTORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ACL Comércio de Móveis e Decorações Ltda. EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.535-8/2015

OBJETO: Fabricação e montagem de móveis planejados, a serem instalados neste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 263/2015.

VALOR: R\$ 57.100,16 (cinquenta e sete mil, centos e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FORO: Cuiabá-MT.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2011

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Medeiros & Curvo Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.920-7/2011

OBJETO: Acréscimo de 2,065% (dois vírgula zero sessenta cinco por cento), referente ao aumento de 2 (dois) postos de trabalho de Recepcionista Executiva, bem como, a prorrogação da vigência do Contrato nº 49/2011 por mais 12 (doze) meses para atender as necessidades deste Tribunal.

VALOR: Acréscimo de 2,065% (dois vírgula zero sessenta cinco por cento) sobre o valor contratado, que perfaz um aumento de R\$ 32.125,70 (trinta e dois mil reais cento e vinte e dois reais e setenta centavos) referente a inclusão de 2 (dois) postos de trabalho de Recepcionista Executiva, que perfaz um total mensal elevado para R\$ 324.435,75 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 29.09.2016.

FORO: Cuiabá-MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2015

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Doccenter Serviços de Cópias e Impressões Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.051-8/2014

OBJETO: Alteração da denominação da Contratada, da empresa Doccenter Serviços de Cópias e Impressões Ltda., para Pritox Tecnologia da Informática Sistemas e Empreendimentos Ltda. EPP e, ainda a alteração do endereço para Avenida Bosque da Saúde, nº 140, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.

FORO: Cuiabá-MT.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.284, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, QUE REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Renomeia o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014, como § 1º, mantendo-se sua redação atual, e inclui o § 2º, acompanhado dos incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos das mais diversas tipologias (feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc) no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a:

I - informar a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, com antecedência de 48 horas, antes do início da venda de ingressos ou outro que o vier substituir, o local da realização do evento e a quantidade de ingressos disponibilizados a venda.

II - deverão ainda informar no mesmo prazo aludido no inciso anterior, o local definido para venda de ingressos aos estudantes (meia entrada) garantidos nos termos da Lei Federal 12.933, sancionada em 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014:

Art. 2º

O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará multa administrativa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM, a ser recolhida pelo promotor e responsável pelo evento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo ainda aos responsáveis a proibição de realizar novos eventos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2015.

JOSÉ ELÓI CRESTANI
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2015

A Excelentíssima senhora presidente da Câmara Municipal de Juína, Ivani Cardoso Dalla Valle, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, Incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea "f" e inciso III alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor JARBAS ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 701931989-1 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 481.668.550-20 ao cargo de Assessor Jurídico desta Casa.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro (1º) de outubro de 2015.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de 2015.

Ivani Cardoso Dalla Valle
Presidente

Daniel Honorato da Rosa
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015